CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2022 /SASUC

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O objeto do concurso consiste na contratação na aquisição de produtos Alimentares de Origem Animal, Carne e Produtos à Base de Carne de Porco, na modalidade de fornecimento contínuo (código CPV 15100000-9 Produtos de origem animal, carne e produtos à base de carne), de acordo com as condições definidas no caderno de encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante CCP

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), com sede na Rua Guilherme Moreira n.º 12, 3000-214 Coimbra, endereço eletrónico, dcl@sas.uc.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada em __ de fevereiro de 2022, pelo Sr. Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Ramos Falcão Ferreira, através do despacho nº 3164/2020 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 49 de 10 de março de 2020.

Cláusula 4.ª

Procedimento de Aquisição

O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 28.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respectivo processo administrativo.

Cláusula 6.ª
Preço ou custo anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 60% (sessenta) do preço base.

Cláusula 7.ª

Consulta das Peças do Concurso

1. As peças do procedimento encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov, com o endereço www.acingov.pt.
2. As peças do concurso também se encontram patentes na página de Internet dos SASUC (https://www.uc.pt/sasuc/Informacoes-Institucionais/) em formato eletrónico, na morada indicada na Cláusula 2.ª, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa acinGov.
4. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa acinGov, através da plataforma https://www.acingov.pt, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451 e pelo endereço eletrónico - apoio@acingov.pt.
5. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, até à fase da apresentação das propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.acingov.pt, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Esclarecimento, Rectificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados,

devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deverá identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar ou agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo

14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 dezembro devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio.

Cláusula 10.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar, por lotes, os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação Anexo A;

d) Prazo da validade da proposta que de acordo com o artigo 65.º, será de 66 (sessenta e seis) dias ou dias;

e) Eventual especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;

f) Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 3 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta será, obrigatoriamente, redigida em Português, sem emendas ou rasuras (artigo 58.º), podendo a(s) ficha(s) técnica(s) e/ou descritivo do(s) bem(bens) serem redigidos em língua estrangeira.

6. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
8. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

Cláusula 11.ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor);
 b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 i. Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o Anexo A e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
 ii. Proposta de preços referente aos lotes a que se propõe concorrer, com indicação obrigatória do preço referente a cada um dos bens que integram os respetivos lotes;
 iii. Declaração comprovativa da distância do centro de distribuição do concorrente ao armazém central dos SASUC, sito na Rua Avelar Brotero, 33, 3030-317 Coimbra (GPS: 40.208342, -8.423778), em caso de não apresentação, será considerada a morada da sede da empresa;
 iv. Documento certificador que a produção tenha todas as suas fases no território da NUTIII Região de Coimbra ou em NUTIII adjacente (Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela), caso seja aplicável;
 v. Documento certificador de Modo de Produção Biológico (MPB), nos termos do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro republicado pelo Decreto – Lei n.º 37/2013 de 13 de março, caso seja aplicável;

vi. Documento certificador de produtos com a Indicação Geográfica Protegida (IGP), caso seja aplicável;

vii. Título de reconhecimento pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) do Estatuto de Agricultura Familiar (EAF), nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2018 de 7 de agosto, se aplicável;

viii. Formulário referente a taxas de IVA devidamente preenchido;

ix. Questionário de fatores e subfactores de adjudicação, se aplicável.

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente;

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a) do no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Requisitos para os Ficheiros das Propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da cláusula anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 13.ª

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 14.ª

Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h 59m, do 9 dias a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 15.ª

Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 16.ª

Análise das Propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigo 70.º e dos n.os 2 e 3 do 146.º do CCP.

2. A adulteração do Anexo A (Proposta e lista de preços unitários, por lote) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

4. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º, salvo se for apresentada apenas uma proposta conforme estipulado no n.º 4 do referido artigo.

5. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

6. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 72.º e devem ser juntos ao processo, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

Cláusula 17.ª

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos;

2. A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, em resultado da ponderação dos seguintes fatores e subfactores, conforme os lotes abaixo indicados:

a) Fatores e subfactores a aplicar aos Lotes 1 a 8:

Fatores	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**89%**

OIA: Origem e impacto ambiental	OIA: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**8%**
QEAF: Estatuto de Agricultura Familiar	QEAF: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**3%**
	TOTAL:	**100%**

i. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 89\% \times P + 8\% \times OIA + 3\% \times QEAF$$

b) Fatores e subfactores a aplicar ao Lote 9:

Fatores	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**83%**
OIA: Origem e impacto ambiental	OIA: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**8%**
QC – Qualidade Certificada	QC: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**6%**
QEAF: Estatuto de Agricultura Familiar	QEAF: Avaliado de acordo e com a fórmula descrita no n.º 4 da presente cláusula	**3%**
	TOTAL:	**100%**

ii. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 83\% \times P + 8\% \times OIA + 6\% \times QC + 3\% \times QEAF$$

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

4. Metodologia de Avaliação

a) O fator Preço (P) será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 - (100*X^2)$$

P: Pontuação obtida no fator preço

X: Preço proposta / Preço base

b) O fator Origem e Impacto Ambiental (OIA) será avaliado do seguinte modo:

i. Se a produção tenha todas as suas fases no território da NUTIII Região de Coimbra ou em NUTIII adjacente (Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela) = 10 pts.

ii. Se a produção não tenha todas as suas fases no território da NUTIII Região de Coimbra ou em NUTIII adjacente (Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela) = 0 pts.

iii. Se o centro de distribuição for a uma distancia menor ou igual 100 km = 6 pts.

iv. Se o centro de distribuição for a uma distancia menor ou igual 400 km = 3 pts.

v. Se o centro de distribuição for a uma distancia maior que 400 km = 1 pts.

c) O fator Qualidade Certificada (QC) será avaliado do seguinte modo:

i. Se 80% a 100% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 4 pts;

ii. Se 50% a 79% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 3 pts;

iii. Se 20% a 49% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 2 pts;

iv. Se 1% a 19% dos produtos com detenção de qualidade certificada Modo de Produção Biológico (MPB) = 1 pts;

v. Se 80% a 100% dos produtos com detenção de qualidade certificada Indicação Geográfica Protegida (IGP) = 4 pts;

vi. Se 50% a 79% dos produtos com detenção de qualidade certificada Indicação Geográfica Protegida (IGP) = 3 pts;

vii. Se 20% a 49% dos produtos com detenção de qualidade certificada Indicação Geográfica Protegida (IGP) = 2 pts;

viii. Se 1% a 19% dos produtos com detenção de qualidade certificada Indicação Geográfica Protegida (IGP) = 1 pts;

ix. Se nenhum dos produtos tiverem as qualidades certificadas indicadas = 0 pts.

d) O fator Estatuto de Agricultura Familiar (QEAF) será avaliado do seguinte modo:

i. Se 80% a 100% dos produtos foram provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar = 10 pts;

ii. Se 50% a 79% dos produtos foram provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar = 6 pts;

iii. Se 20% a 49% dos produtos foram provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar = 3 pts;

iv. Se 1% a 19% dos produtos foram provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar = 1 pts;

v. Se nenhum dos produtos for proveniente de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar = 0 pts.

5. Nas situações em que se ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

a) 1ª Posição: Bola branca;

b) 2ª Posição: Bola preta;

c) 3ª Posição: Bola vermelha;

d) 4ª Posição: Bola verde.

O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 18.ª

Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigida caução conforme disposto no n.º2 do artigo 88.º, do CCP.

Cláusula 20.ª

Documentos de Habilitação e outros Documentos para Assinatura do Contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do CCP;

b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);

f) Em alternativa à apresentação dos documentos referidos na alínea b) e c), o/a adjudicatário/a poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta online, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de abril. Para esse efeito, informa-se que os Serviços da Ação Social da Universidade de Coimbra tem o contribuinte n.º 600 038 106 e o NISS n.º 20003555382, podendo com estes números o/a adjudicatário/a formalizar o consentimento junto da entidades competentes para tal.

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis,

destinado ao seu suprimento, conforme o disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

Cláusula 21.ª

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

Cláusula 22.ª

Aceitação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3. São admissíveis reclamações da minuta, nos termos do artigo 102.º do CCP.

4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do diploma já citado.

Cláusula 23.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril

de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Anexo III - Formulário referente a taxas de IVA.
- Anexo A – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote.
- Anexo B - Requisitos Técnicos e Específicos - suíno
- Anexo C - Requisitos Técnicos e Específicos – aves
- Anexo D - Requisitos Técnicos e Específicos – caprino e coelho
- Anexo E - Requisitos Técnicos e Específicos – diversos
- Anexo F - Requisitos Técnicos e Específicos – suíno_IQF
- Questionário de fatores e subfactores de adjudicação, se aplicável.

ANEXO I

A que se refere a alínea a) do n.º1 do art.º 57 ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos

Modelo de Declaração

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art. 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Formulário referente a taxas de IVA

[Ficheiro em excel anexo]